



Federação Portuguesa
do
Judo

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONT. N.º 201 518 674

FUNDADA EM 1959 - MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

CONTRATO-PROGRAMA

2018

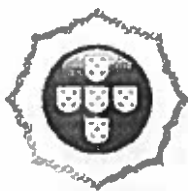
Objeto:

Desenvolvimento Desportivo

Outorgantes:

Federação Portuguesa de Judo

Associação de Judo do Arquipélago dos Açores



Federação Portuguesa

de Judo

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONT. N.º 901 515 674

FUNDADA EM 1949 - MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

Handwritten signature/initials

Entre: ---

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO, pessoa coletiva n.º 501515674, com sede em Rua do Quelhas, n.º 32, Lisboa, neste ato representada por Jorge Manuel de Oliveira Fernandes, na qualidade de Presidente e com poderes para o ato, adiante designada por **Primeira Outorgante** ou simplesmente por **FPJ**; ---

E: ---

Associação de Judo do Arquipélago dos Açores, pessoa coletiva n.º 512033803, com sede em Rua da Juventude - Apartado 1385, 9500 - 211 Ponta Delgada, neste ato representada por Luiz Eduardo Pimentel Vieira e por Luís Pedro Pereira Marques Paz, respetivamente nas qualidades de Presidente e de Vice-Presidente, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Outorgante**; ---

Em conjunto designados por **Partes Outorgantes**, ---

Considerando que: ---

(A) A Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), ---

- ✓ Define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto; ---
- ✓ Estabelece um novo modelo de organização das federações desportivas, associações territoriais e clubes desportivos; ---
- ✓ Estipula a obrigatoriedade de estas possuírem contabilidade organizada; ---
- ✓ Torna obrigatória a verificação da situação de incumprimento das suas obrigações fiscais junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e da Segurança Social (Seg. Social); ---
- ✓ Estabelece como regime-regra o da existência de contratos-programa. ---

Considerando também que: ---

(B) O Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, ---

- ✓ Define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivos; ---



Federação Portuguesa

de Judo

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONT. N.º 801 518 474

FUNDADA EM 1959 - Membro da União Europeia de Judo e da Federação Internacional de Judo

[Handwritten signature]
2 Pag

✓ Estabelece que os apoios financeiros atribuídos pelas federações desportivas às associações territoriais são obrigatoriamente titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados nos termos do referido Decreto-Lei; ---

Considerando ainda que: ---

(C) No caso concreto, que o Instituto Português do Desporto e Juventude I.P. (IPDJ) celebrou com a FPJ, em 11/04/2018, um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tendo por objeto a execução do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva que a FPJ se propõe executar; ---

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes: ---

* CLÁUSULA PRIMEIRA *

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira com vista à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo consubstanciado no plano de atividades e orçamento para 2018 e respetivo formulário de candidatura que a Segunda Outorgante apresentou à Primeira Outorgante e que se propõe efetivar no decurso do corrente ano. ---

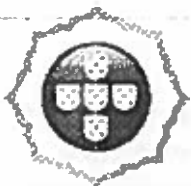
* CLÁUSULA SEGUNDA *

O período de execução do contrato-programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início em 1 de janeiro de 2018 e termo em 31 de dezembro de 2018. ---

* CLÁUSULA TERCEIRA *

1. A comparticipação financeira a prestar pela FPJ à 2.ª Outorgante para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula primeira deste contrato-programa é de €10.042,86 (dez mil e quarenta e dois euros e oitenta e seis cêntimos). ---

2. A comparticipação acima referida é disponibilizada em regime duodecimal. ---



Federação Portuguesa

Judo

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONT. N.º 107 810 674

FUNDADA EM 1955 - MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

Handwritten signature/initials

3. Os montantes já pagos à Segunda Outorgante no decurso do presente ano com vista à prossecução do objeto deste contrato-programa são englobados no presente contrato-programa do qual fazem parte integrante. ---
4. A alteração dos fins a que se destina a comparticipação prevista no presente contrato-programa só pode ser feita mediante a autorização escrita da FPJ, subscrita por quem tiver poderes para a obrigar, com base em proposta(s) fundamentada(s) da Segunda Outorgante a apresentar antes do termo da execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo. ---

* CLÁUSULA QUARTA *

1. São obrigações da Segunda Outorgante: ---
 - a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado à FPJ conforme referido na cláusula primeira deste Contrato-Programa, de forma a atingir os objetivos expressos nesse Programa; ---
 - b) Prestar as informações acerca da execução do presente contrato-programa sempre que solicitada pela FPJ; ---
 - c) Organizar e apresentar as suas contas de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para os fins previstos neste contrato-programa; ---
 - d) Entregar à FPJ, em formato digital e preferencialmente por via eletrónica, os seguintes documentos, até à data da assinatura deste contrato-programa: ---
 - (i). Certificação emitida pela AT, válida até à data da assinatura deste contrato-programa, atestando que tem a sua situação tributária regularizada; ---
 - (ii). Certificação emitida pela Seg. Social, válida à data da assinatura deste contrato-programa, atestando que tem a sua situação contributiva regularizada perante aquela Entidade; ---
 - (iii). O Plano de Atividades e Orçamento para o ano em curso, acompanhado da cópia da respetiva ata da aprovação pela Assembleia Geral da Segunda Outorgante, até ao respetivo dia 31 de julho; ---
 - (iv). Ata da aprovação pela Assembleia Geral da Segunda Outorgante, do Relatório e Contas do Exercício do ano anterior, até ao dia 31 de julho do ano em curso. ---



Federação Portuguesa

de Judo

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONT. Nº 301 515 874

FUNDADA EM 1959 - MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

- e) Colaborar com as estruturas locais do Desporto Escolar, incentivando a realização de atividades de judo nas escolas, e outras iniciativas com vista à promoção e divulgação da prática do Judo e de captação de praticantes; ---
 - f) Cooperar na organização das competições de âmbito nacional que lhe forem atribuídas pela FPJ; ---
 - g) Prever anualmente no seu plano de formação ações de formação específicas dirigidas a treinadores, árbitros, dirigentes e outros agentes desportivos; ---
 - h) Colaborar na organização e no enquadramento técnico de concentrações ou estágios de competição ou de aperfeiçoamento técnico que se realizem no seu território de jurisdição; ---
 - i) Fazer-se representar em reuniões e outros eventos da FPJ para os quais tenha sido convocada; ---
 - j) Utilizar o software próprio da FPJ para efeitos de registo de filiação de agentes desportivos da FPJ, de inscrição em competições e de gestão dos respetivos resultados dessas competições;
 - k) Enviar à FPJ por via eletrónica o ficheiro de resultados das competições que organizar no formato emitido pelo software indicado na alínea anterior, até ao prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua conclusão; ---
2. A Segunda Outorgante reconhece que a execução deste contrato-programa está sujeita a fiscalização pela FPJ, pelo IPDJ ou por quem for para o efeito designados nos termos legais. ---

* CLÁUSULA QUINTA *

- 1. O incumprimento, por razões não fundamentadas, por parte da Segunda Outorgante, das obrigações referidas na cláusula anterior deste contrato-programa ou de qualquer outra obrigação decorrente das normas legais em vigor, implicará a suspensão dos apoios e participações financeiras e outras por parte da FPJ. ---
- 2. A Segunda Outorgante deverá restituir à FPJ as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do respetivo programa desportivo. ---

* CLÁUSULA SEXTA *

- 1. É obrigação da FPJ prestar a participação financeira mencionada neste contrato-programa, desde que cumpridas as obrigações por parte da Segunda Outorgante. ---
- 2. Constituem ainda obrigações da FPJ: ---



Federação Portuguesa

de
Judo

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONT. N.º 301418-674

FUNDADA EM 1959 - MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

*File
28/05*

- a) Apreciar as candidaturas que a Segunda Outorgante lhe submeter para a realização de eventos de âmbito nacional e/ou internacional; ---
- b) Participar nas iniciativas conjuntas e previamente definidas ou previstas no Plano de atividades da Segunda Outorgante, maxime em matérias de formação ou promoção do Judo e captação de praticantes; ---
- c) Enquadrar dentro do Plano nacional de formação da FPJ as ações contidas no Plano de atividades da Segunda Outorgante desde que elegíveis para o referido Plano e haja cabimentação orçamental para esse efeito; ---
- d) Conceder o financiamento adequado às ações previstas no programa de desenvolvimento desportivo, dentro dos critérios e valores convencionados e tendo como suporte o respetivo financiamento da FPJ pelo IPDJ no âmbito do respetivo contrato-programa. ---

* CLÁUSULA SÉTIMA *

O presente contrato-programa é publicado e publicitado no site da internet da FPJ, nos termos legais. ---

* CLÁUSULA OITAVA *

1. O presente contrato-programa vigorará por 1 (um) ano, retroagindo os seus efeitos ao dia 1 de janeiro de 2018. ---
2. O presente contrato-programa poderá ser alterado ou revogado por mútuo acordo ou resolvido por incumprimento imputável a uma ou a ambas as Partes Outorgantes.

* CLÁUSULA NONA *

Os casos omissos serão resolvidos com recurso à Lei aplicável.

* CLÁUSULA DÉCIMA *

1. Os litígios emergentes da execução deste contrato-programa são submetidos a arbitragem.
2. À constituição e ao funcionamento da arbitragem referida no número anterior e aplicável o disposto na Lei n.º 31/86 de 29 de agosto. ---
3. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo competente.



Federação Portuguesa

de Judo

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

CONT. N.º 801.918.874

FUNDADA EM 1959 - MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA DE JUDO E DA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE JUDO

O presente contrato-programa é feito em dois exemplares de igual teor, ficando um na posse de cada uma das Partes Outorgantes. ---

Lisboa, 9 de julho de 2018

A Primeira Outorgante

Jorge Manuel de Oliveira Fernandes

Presidente da FPJ

A Segunda Outorgante

Luiz Eduardo Pimentel Vieira

Presidente

Luís Pedro Pereira Marques Paz

Vice-Presidente